



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 370/2009 de 03 de abril de 2009

“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contrair parcelamento dos débitos de natureza Previdenciária e Assistencial, Junto a Autarquia Municipal, CAPREMI – CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITABELA, nos termos do Art.105 Parágrafo 4º da Lei 4.320/64, Lei Complementar 101 de 05 de maio de 2000 e Lei 11.196 de 21 de Novembro de 2005 e da Medida Provisória nº 457/2009.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabela, Estado da Bahia, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida ao Chefe do Executivo Municipal de Itabela a autorização para contrair parcelamento dos débitos previdenciários junto a Autarquia Municipal CAPREMI – Caixa de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itabela, desde que respeitadas as condições prevista no artigo 3º desta lei.

Parágrafo 1º - O prazo para amortização da dívida acordada será de (240) duzentos e quarenta meses, em prestações mensais e consecutivas.

Parágrafo 2º- O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalente à taxa referencial do Sistema de Liquidação e de Custódia – Selic, acumulada mensalmente a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da consolidação do débito até o último dia útil do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento da respectiva prestação.

Art. 2º - Os débitos de que trata o caput do art. anterior, com vencimento até 31 de Dezembro de 2008, proveniente de contribuições descontadas dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, e será corrigido nos termos do parágrafo 2º

Av. Manoel Carneiro - 327 - Centro - Itabela - Ba (073) 3270-2350 - E-mail- Itabela.gab@gmail.com

SANCIONADO
03,04,09

Assinatura

desta lei, observado no que couber o disposto na lei 11.196 de 21 de novembro de 2005.

Art. 3º – O parcelamento que constitui o objeto desta Lei será considerado nulo de pleno direito se não forem observadas as seguintes condições:

- I) O valor mensal das prestações de que trata o artigo 1º será calculado com base na soma do valor total das contribuições dos servidores e patronais, dividido respectivamente por 60 (sessenta) e 240 duzentas e quarenta meses, devendo ser considerado o valor da dívida apresentada no demonstrativo resumido elaborado pela CAPREMI, o qual passa a integrar a presente Lei em forma de anexo único;
- II) O prefeito municipal deverá autorizar o Banco do Brasil a descontar das cotas do FPM e repassar o valor da prestação mensal, corrigido pela taxa Selic, referente ao parcelamento das contribuições dos servidores e patronais à conta corrente da CAPREMI;
- III) O atraso na efetuação do pagamento das prestações mensais, ou ainda, o não repasse das contribuições correntes descontadas dos servidores e as patronais, em prazo superior a três meses, implicará o cancelamento do parcelamento objeto desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itabela, 03 de abril de 2009.


OSVALDO GOMES CARIBÉ
Prefeito Municipal

SANCIONADO

03, 04, 09


Assinatura



Lei 370/2009 de 03 abril de 2009

ANEXO I

Total da Dívida do Município de Itabela com o Regime Próprio - CAPREMI

Exercícios	Valor original	Juros de Mora Taxa Selic	juros de Mora 1% am (12%aa)	Saldo Devedor Atualizado	Data de atualização
CAPREMI PREVIDÊNCIA					
Dívida objeto de parcelamento não cumprido (até abril de 2003)	1.536.615,43	489.488,85	430.252,34	2.456.356,62	
Exercício 2003 - competências maio a dezembro (servidor).....	185.420,14	75.938,46	48.304,53	309.663,13	
Exercício 2003 - competências maio a dezembro (patronal)	321.885,30	131.827,50	83.855,57	537.568,37	
Exercício 2004 - competências janeiro a dezembro (servidor).....	269.257,82	90.468,45	73.230,71	432.956,98	
Exercício de 2004 - competências janeiro a dezembro (patronal).....	467.425,68	157.919,20	127.126,88	752.471,76	
SubTotal (2000 a 2004)	2.780.604,37	945.642,46	762.770,03	4.489.016,86	
Exercício de 2005 - não há dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exercício 2006 - competências janeiro a dezembro ¹ (servidor).....	229.890,73	36.751,62	32.545,85	299.188,20	
Exercício de 2007 - competências janeiro a dezembro ² (servidor).....	260.920,22	24.778,35	23.743,43	309.442,00	
Exercício 2008 - competências janeiro a dezembro (servidor).....	434.119,70	11.394,80	12.344,46	457.858,96	
Exercício 2008 - competências janeiro a dezembro (patronal).....	947.542,11	27.583,66	28.264,23	1.003.390,00	
Exercício 2006 e 2007- Parcelamento ³	1.141.991,02	91.816,08	85.649,34	1.319.456,44	
SubTotal (2005 a 2008).....	3.014.463,78	192.324,51	182.547,31	3.389.335,60	
Valor total contribuições <u>servidores</u>	1.379.608,61	239.331,68	190.168,98	1.809.109,27	
Valor total contribuições <u>patronais</u>	4.415.459,54	898.635,29	755.148,36	6.069.243,19	
Valor total consolidado	R\$ 5.795.068,15	R\$ 1.137.966,97	R\$ 945.317,34	R\$ 7.878.352,46	

¹ - Valores correspondentes à contribuição do segurado (não objeto de parcelamento em jan/08)

² - Valores correspondentes à contribuição do segurado (não objeto de parcelamento em jan/08)

³ - Valores correspondentes às contribuições patronais.

Juros de mora: calculados pela taxa SELIC mais 1% am (12%aa), reduzidos em 50% (cinquenta por cento) conforme Lei 11.196/2005 e MP 457/2009.

SANCIONADO

23/04/09

OSVALDO GOMES CARIBÉ
Prefeito Municipal